



GABINETE DO PREFEITO

**ATO DE SANÇÃO 05/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 50, V, da Lei Orgânica do Município e, considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado:

**RESOLVE:**

I – **SANCIONAR** os **Projetos de Lei 04/2019** e **06/2019** de iniciativa do Poder Executivo que, respectivamente, concede Aumento escalonado ao piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município de Santa Filomena-PE, em consonância as determinações da Lei Federal 13.708, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências; e Cria o art. 17-A na Lei n.º 318/2014;

II – **PROMULGAR** as Leis Municipais tombada sob os nº **426** e **427**, de **12 de abril de 2019**.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Santa Filomena/PE, 12 de abril de 2019.

**CLEOMATSON COELHO DE VASCONCELOS**  
**PREFEITO**

*Recebido em  
25/04/2019  
AT Feitoras  
Car. g. 15mm*



GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL 426, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

Ementa: Cria o art. 17-A na Lei n.º 318/2014.

**O PREFEITO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o art. 17-A com a seguinte redação:

Art. 17-A. Os interessados em participar da eleição para a função de conselheiro tutelar deverão realizar prova de conhecimento específico, tendo como referencial a legislação federal, estadual e municipal sobre criança e o adolescente.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá lançar o edital de eleição do conselho tutelar com ampla divulgação, inclusive com a menção acerca da necessidade dos candidatos que pretendem se candidatar se submeterem a prova de conhecimento específico.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definir no edital a metodologia da prova a ser aplicada, ponto de corte, data de realização (antes da eleição) e outros pontos referentes a prova.

§ 3º. A prova de conhecimento específico e a nota (ponto de corte) são condições de registrabilidade do candidato, sem as quais indefere-se o registro de candidatura.

*Recebido em  
25/04/2019  
M. A. S.  
20h 15min*



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**CLEOMATSON GOELHO VASCONCELOS**

Prefeito Municipal